LEI Nº 385, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009

PUBLICADO DIA 28/12/2009
SECRETÁRIO

Institui o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal - COPARP, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O COPARP é um órgão colegiado, de caráter opinativo, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, competindo-lhe opinar sobre a política de Administração e Remuneração de Pessoal, devendo:

I - opinar sobre os projetos que disponham em seu objetivo regular a administração de pessoal do Poder Executivo e suas remunerações assim dispostos:

a) lei de diretrizes orçamentárias;
b) qualificação e capacitação de servidores;
c) treinamento, cursos e congêneres;
d) regime jurídico;
e) regime previdenciário;
f) planos de carreiras;
g) criação ou extinção de cargos;

h) revisão e aumento de remuneração;

i) concessão ou supressão de parcelas integrantes da remuneração;

j) concessão ou supressão de benefícios da seguridade social;

II- estabelecer as regras internas relacionadas com os objetivos do Conselho;

III- realizar estudos e apresentar sugestões relativas a políticas de administração e remuneração de pessoal;

IV- responder a consulta formuladas e encaminhadas pela Administração do Município.

Parágrafo Único. As deliberações do conselho serão registradas em Ata e serão expedidas na forma de resoluções.

Art. 3º - Os projetos de que trata as alíneas do Art. 2º, inciso I, deverão ser acompanhados da deliberação do COPARP.

Parágrafo Único - A deliberação do COPARP constitui-se de elemento informativo e esclarecedor aos projetos, não podendo suprimir a competência do Poder Executivo.

Art. 4º - O COPARP será formado por um representante de cada Secretaria, e um representante do Poder Legislativo, com respectivos suplentes, eleitos de forma democrática pelos próprios servidores.

Parágrafo Único - Presidirá o COPARP - Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal o servidor eleito pelos demais.

Art. 5º - O funcionamento e a organização do COPARP serão regulados por Regimento Interno.

Art. 6º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito Municipal para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução de 2/3 de seus integrantes.

Art. 7º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 8º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente para a realização de suas atividades, em até 01 (uma) vez por mês, sendo disponível até 4 (quatro) horas no mês.

§ 1º - O Conselho disporá do prazo de 02 (dois) dias úteis, para a deliberação sobre projetos de que trata o art. 2º, inciso I, desta Lei.

§ 2º - Os servidores integrantes do Conselho, quando a serviço deste ficam dispensados de suas atividades funcionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formoso, 28 de dezembro de 2009.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

SARIBALDI HILÁRIO
Chefe de Gabinete